



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 472 DE 2 DE Dezembro DE 2009

A Subsae Legislativa
P/ sua devida tramitação
03.12.2009

Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Estadual a receber mediante doação área de terra de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando regularizar imóvel ocupado por unidade escolar**”, acompanhado de exposição de motivos assinada pela Secretaria de Estado de Educação-SEE, Profª Maria Correa da Silva.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de regular o recebimento, pelo Estado do Acre, de 1 (um) imóvel pertencente ao INCRA, localizado no Município de Cruzeiro do Sul, na BR-364, PAD Santa Luzia, Ramal 03, Km 07, onde está edificado a Escola Rural Humberto Campos.

O ato de recebimento pelo Estado do Acre de doação de imóvel feita pelo INCRA, para ser considerado válido, deve ser concretizado, mediante a existência de lei “autorizativa”, conforme determina a Norma de Execução do INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, em seu Anexo I, item 4, subitem 4.

Vale destacar que o Estado, através da SEE, firmou convênio com a União representada pelo Ministério da Educação, objetivando entre outras ações, a execução de obras de construção e de melhoria nas escolas, sendo o título de propriedade imobiliária uma das condições para a concessão de transferência voluntária de recursos financeiros pela União, o que reforça ainda mais a importância da pretensão em regularizar os referidos imóveis.

Ademais, a aprovação deste projeto, somado aos trabalhos já realizados nas escolas estaduais urbanas e rurais, contribuirão sobremaneira na melhoria do ensino público voltado à comunidade residente naqueles municípios.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 472 DE 2 DE Setembro DE 2009

A propósito o ato de doação deste imóvel pelo INCRA coaduna perfeitamente com os anseios deste Governo, que prima pela educação de qualidade para todos, aspecto importantíssimo que vem exercendo grande influência na melhoria do padrão de vida de um País.

Nesse sentido, e buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino em nosso Estado que submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Arnóbio Marques de Almeida Júnior".

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 005/2009

Em 02 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a necessidade de edição de lei estadual que autorize o Estado do Acre a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por meio de doação, 01(um) lote de terra onde está construída a **Escola Estadual Rural Humberto de Campos**, localizada na BR 364, PAD Santa Luzia, Ramal 03, Km 07, no município de Cruzeiro do Sul Acre.

A referida escola oferece atendimento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Ensino Infantil, e é imprescindível na promoção de educação, cultura e desporto aos jovens residentes na comunidade rural em que se localiza, e a doação do lote ao Estado do Acre pela União, por meio do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, é indispensável para finalizar o processo de regularização imobiliária da escola.

Vale salientar que a regularização imobiliária em nome do Estado do Acre da área onde a escola está construída é essencial para possibilitar a aplicação de recursos financeiros repassados pela União, destinados à execução de obras de construção e de melhoria na referida unidade de ensino, entre outras



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

ações tendentes à ampliação do acesso e à melhoria qualitativa nos serviços educacionais oferecidos, pois o título de propriedade imobiliária é a principal documentação exigida pelo Ministério da Educação para a autorização de aplicação dos recursos.

Ademais, a aceitação da doação do lote, por meio da edição de lei estadual, atende plenamente à política do Governo do Estado de regularizar os imóveis e espaços públicos utilizados no desenvolvimento das atividades de administração e prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, e considerando-se que a norma de execução nº 33, de 14.07.2003, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA, mais precisamente no Anexo I, item 4, subitem 4, exige, dentre os vários documentos para compor o processo administrativo, lei estadual que autorize o recebimento de imóvel doado, faz-se necessária a edição da Lei Estadual cuja minuta é objeto da presente exposição de motivos.

Estas são, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei que visa autorizar o Estado do Acre a receber do INCRA, por meio de doação, o imóvel supra, objetivando atender interesse público e social.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARIA CORRÊA DA SILVA".

MARIA CORRÊA DA SILVA
Secretaria de Estado de Educação



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 135 DE DE DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual a receber mediante doação área de terra de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando regularizar imóvel ocupado por unidade escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

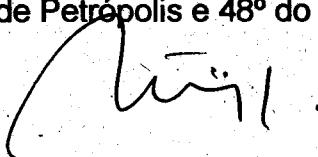
Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de doação, a área de terra necessária à regularização da unidade escolar estadual constante no Anexo Único, o qual passa a fazer parte da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes a transferência imobiliária junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2009

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRIPTIVO						
LOTE	Escola Estadual Humberto de Campos	IMÓVEL	Rural			
PROPRIETÁRIO	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA					
ÁREA	1.983,89 m ²	PERÍMETRO	179,07m			
MUNICÍPIO	Rio Branco	ESTADO	Acre			
LOCALIZAÇÃO	Rodovia BR – 364, PAD Santas Luzia, Ramal 03, Km 07					
LIMITES E CONFRONTAÇÕES						
NORTE	Ramal 03 e Lote 03;					
LESTE	Ramal 03 e Lote 03;					
SUL	Lote 03;					
OESTE	Lote 03.					
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO						
Partindo do marco P-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7°48'37,22055" Sul e Longitude 72°26'20,92500" Oeste, Datum SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 9.135.811,23600 m Norte e 782.424,11900 m Leste, referida ao meridiano central 75° WGr; localizado ao norte do Imóvel, deste, segue confrontando com Ramal 03, com azimute plano de 168°31'34" e distância de 48,74 m até o marco P-02; deste, segue confrontando com Lote 03, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 265°11'42" e distância de 40,80 m até o marco P-03; com azimute plano de 343°38'35" e distância de 45,15 m até o marco P-04; com azimute plano de 79°47'34" e distância de 44,38 m até o marco P-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.						